

CAMPUS MANHUAÇU - EDITAL Nº 07/2026 - Seleção de Projetos Extensionistas de Arte, Cultura, Esporte e Lazer Pró-Reitoria de Extensão/Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, do Campus Manhuaçu, por meio da Coordenação de Extensão, no uso de suas atribuições, torna público este edital e convida os servidores do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos, para a seleção de projetos Extensionistas de Arte, Cultura, Esporte e Lazer na unidade Manhuaçu do IF Sudeste MG. O edital está em consonância com a Regulamentação do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), no âmbito do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU nº 45/2023](#)) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

2. DA FINALIDADE

2.1 As ações das propostas de projetos submetidas a este edital deverão seguir o pressuposto de serem parte de processo interdisciplinar, educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando os currículos dos cursos de forma a contribuir para o processo formativo do educando, conforme disposto no Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão.

2.2 Fomentar a realização de Projetos Extensionistas de Arte, Cultura, Esporte e Lazer cujas propostas de realização sejam submetidas em formato de projetos de extensão, classificados com recursos, por meio de concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu e a colaboradores externos, nos termos da [Resolução CONSU nº 45/2023](#), com vistas a:

I - Institucionalizar ações que visem à difusão das iniciativas acadêmicas que tenham como eixos centrais a cultura e o esporte;

II - Apoiar a formação de coletivos artístico-culturais no IF Sudeste MG e incentivar os *campi* a manterem esses coletivos em funcionamento;

III - Incentivar e apoiar a realização de atividades esportivas nos *campi*, contribuindo para possibilitar condições de permanência e êxito escolar, promover a cultura esportiva e a integração.

3. DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

3.1 As ações de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

Comunicação	Cultura	Direitos Humanos e Justiça	Educação
Meio Ambiente	Saúde	Tecnologia e Produção	Trabalho

3.2 Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se a uma das [linhas de extensão](#).

4. MODALIDADES DOS PROJETOS

4.1 As propostas de projetos submetidas para seleção deverão contemplar uma das seguintes modalidades:

4.1.1 **Esporte:** prática de atividade física competitiva ou não; esporte, lazer e saúde; estímulo a hábitos saudáveis; combate ao sedentarismo; prevenção da obesidade; formação integral do educando; competições esportivas estudantis internas ou externas; desporto universitário; esporte eletrônico; xadrez; esporte adaptado; oficinas de modalidades esportivas; projetos em parceria com escolas.

4.1.2 **Cultura:** cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; arte-educação; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; festivais musicais; saraus literários; concursos culturais; produção teatral e circense; rádio universitária; projetos em parceria com escolas.

4.2 No momento da submissão, o coordenador deverá assinalar, na declaração de entrega de documentação, a modalidade do projeto: esporte ou cultura.

4.3. As equipes dos projetos da modalidade esporte devem contar com profissional de Educação Física habilitado, que será o responsável pelo desenvolvimento das atividades práticas e apoio às demais atividades do projeto.

4.3.1 Nos projetos em que o campus não possua profissional de Educação Física, ou quando houver necessidade devidamente justificada pelo coordenador, poderá ser incluído colaborador externo para atuar nas atividades práticas do projeto, sob acompanhamento do coordenador.

4.3.2 É de responsabilidade do coordenador conferir a habilitação do colaborador externo, bem como a sua inscrição no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

4.3.3 Excepcionalmente nos projetos da modalidade Xadrez e jogos eletrônicos, é facultativo que haja um profissional de Educação Física na equipe do projeto.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor (docente ou técnico-administrativo) do quadro permanente do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu que atenda às seguintes condições:

- I. Formação profissional mínima de Nível Superior;
- II. Não estar licenciado de suas atividades por qualquer natureza;
- III. Não ter pendência registrada na Coordenação de Extensão do *campus* ou na Pró-Reitoria de Extensão.

5.2 Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo de Compromisso do bolsista discente e/ou Termo de Serviço Voluntário.

5.3 Poderão participar dos projetos de extensão, como voluntários, pessoas físicas sem vínculo com a instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do “Termo de Serviço Voluntário”.

5.3.1 Em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

5.3.2 Os serviços de voluntários e de bolsistas não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

5.4 Poderá participar das ações extensionistas colaborador externo, profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

6. RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

6.1 O presente edital será financiado com recursos orçamentários destinados ao Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), conforme disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Coordenação de Extensão do Campus Manhuaçu.

6.1.1 Os recursos deste edital serão divididos proporcionalmente entre as modalidades do item 4.1.

6.1.2 Caso não haja o uso da totalidade dos recursos financeiros destinados a uma determinada modalidade, a Coordenação de Extensão poderá redistribuir os recursos para projetos da outra modalidade, visando fomentar projetos aprovados e não contemplados com recursos, respeitando a ordem de classificação.

6.1.3 Os projetos aprovados e classificados sem recurso poderão ser executados sem financiamento nos editais de fluxo contínuo desde que o coordenador encaminhe solicitação formal à Coordenação de Extensão do campus Manhuaçu para a movimentação e atualização da vinculação de edital no sistema SIGAA – Módulo Extensão.

6.2 Os projetos de cada modalidade (esporte e cultura) serão selecionados separadamente, a partir de demanda qualificada, por ordem de classificação.

6.3 O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação, à ordem de classificação por modalidade e à disponibilidade financeira e orçamentária.

6.4 O valor mensal das bolsas de extensão será de:

BEX SUP 1	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 700,00	20 horas semanais
BEX SUP 2	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 350,00	10 horas semanais

BEX MED	Destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 375,00	10 horas semanais
BEX COL	Profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.	Até R\$ 900,00	Até 16 horas semanais

6.5 O valor da bolsa do colaborador externo poderá variar conforme a carga horária efetivamente desenvolvida e formalizada no plano de trabalho.

6.6 O colaborador externo poderá atuar no projeto por período inferior ao da sua vigência, conforme previsto em seu plano de trabalho.

6.7 As bolsas de extensão terão vigência de até 7 (sete) meses, com o início das atividades do projeto previsto para junho de 2026 e o término em dezembro de 2026.

6.8 A inclusão de bolsistas, entre estudantes e colaborador externo, deverá respeitar o limite de R\$ 13.825,00 (treze mil e oitocentos e vinte e cinco reais) por projeto.

6.8.1 Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

6.8.2 É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) estudante bolsista por projeto.

6.8.3 O colaborador externo e o discente bolsista não poderão possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador da ação. (inciso VIII do artigo 117 da Lei 8112 c/c a Súmula vinculante 13 do STF).

6.9 O pagamento das bolsas será realizado por depósito direto em conta corrente bancária do qual o bolsista deve ser titular, conforme estabelecido na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

6.10 Os pagamentos mensais das bolsas serão realizados somente após a finalização dos trâmites internos necessários, levando em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.11 A Coordenação de Extensão do Campus Manhuaçu se reserva no direito de alterar os valores indicados neste edital em virtude de modificação na disponibilidade financeira e orçamentária.

7. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta de projeto deverá ser elaborada seguindo os princípios de natureza acadêmica e da natureza social que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#).

7.2 Os servidores Docentes ou Técnico-administrativos, de acordo com este edital, poderão submeter até 02 (dois) projetos por modalidade. No caso de ambos serem aprovados, apenas 01

(um) projeto por modalidade, o melhor classificado, será contemplado com recursos financeiros.

7.3 As ações submetidas a este edital devem enquadrar-se na categoria “projeto” de extensão:

Projeto	Conjunto de atividades contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
---------	--

7.4 A Estruturação das propostas deverá conter:

7.4.1 Estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

7.4.2 Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

7.4.3 Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante, relação do projeto com os cursos ofertados pelos *campi* e troca de conhecimentos e metodologias.

7.4.4 Clareza e precisão dos objetivos e atividades propostas e alinhamento dos mesmos com a área de extensão escolhida.

7.4.5 Descrição dos procedimentos metodológicos de forma precisa, atendendo aos objetivos e atividades definidas e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

7.4.6 Atividades e objetivos de execução detalhados e em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

7.4.7 Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

7.4.8 **Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista** descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto.

7.4.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta e das formas de execução da ação de extensão.

7.4.10 **Justificativa para contratação de colaborador externo**, conforme determina a [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#), caso se aplique.

7.5 Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 3000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 6000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;

- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\) - discente\(s\)](#) (se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista);
- II. [Plano de trabalho do bolsista Colaborador Externo](#), caso se aplique;
- III. [Declaração de entrega de documentação - Submissão](#);
- IV. [Carta de Anuência](#), se houver parceria;
- V. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso](#), se for o caso;
- VI. Declaração ou e-mail do setor competente do respectivo campus indicando ciência e disponibilidade do recurso solicitado (apenas caso seja necessário utilizar recursos materiais do campus, tais como: transporte, equipamentos de laboratório, dentre outros. Esses deverão ser indicados, especificados e quantificados no projeto).

8.2 A ausência de qualquer documento obrigatório estipulado neste edital resultará na desclassificação da proposta.

9. DAS PARCERIAS

9.1 Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas nas ações de extensão. A celebração de parcerias contribui para qualificar as ações extensionistas, bem como para aumentar a sua abrangência.

9.2 Embora não obrigatório, o estabelecimento de parcerias devidamente formalizadas é um dos critérios de avaliação dos projetos submetidos ao edital.

9.3 Caso haja parceria, a sua formalização será exigida, por meio do preenchimento e assinatura da carta de anuência, do representante da instituição parceira.

9.4 Nos projetos que preveem parceria, a não apresentação da carta de anuência ou a entrega da carta de anuência sem assinatura implicará a desclassificação da proposta.

10. CRONOGRAMA

10.1 Cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
-------	------------



06/03/2026	Lançamento do Edital		
07 e 09/03/2026	Impugnação do Edital		
10/03/2026	Apreciação dos pedidos de impugnação e Publicação da versão final do Edital		
11/03 à 17/04/2026	Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão		
20/04/2026	Avaliação (Primeira Etapa)		
22/04/2026	Divulgação do resultado provisório da Primeira Etapa		
23 e 24/04/2026	Interposição de recursos referente à avaliação da Primeira Etapa		
27/04/2026	Divulgação do resultado final da Avaliação da Primeira Etapa		
28/04 à 08/05/2026	Avaliação dos projetos (Segunda Etapa)		
11/05/2026	Divulgação do resultado provisório da Avaliação (Segunda Etapa)		
12 e 13/05/2026	Interposição de reconsideração contra o resultado provisório		
14/05/2026	Divulgação do resultado final dos projetos aprovados		
15/05 à 08/06/2026	Período para seleção dos bolsistas:		
		Discente	Colaborador Externo
	Lançamento do edital	15/05/2026	15/05/2026
	Inscrições	15 a 22/05/2026	15 a 22/05/2026
	Seleção	25 a 29/05/2026	25 a 29/05/2026
	Resultado provisório	01/06/2026	01/06/2026
	Recurso	02/06/2026	02/06/2026
	Resultado final	03/06/2026	03/06/2026
	Assinatura termos	08/06/2026	08/06/2026
08/06/2026	Assinatura do Termo de Compromisso e cadastro da documentação		
10/06/2026	Início das atividades		
18/12/2026	Término das atividades		

10.2 É de responsabilidade do proponente, após a submissão da ação, solicitar à chefia imediata que proceda com a [autorização do departamento](#) por meio do sistema SIGAA - Módulo Extensão.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 A análise e seleção das propostas será realizada em duas etapas, na seguinte ordem:

Primeira etapa	Análise de documentos conforme solicitado no item 8.1.	Eliminatória
Segunda etapa	Avaliação por mérito realizada por, no mínimo, dois avaliadores <i>ad hoc</i> , de acordo com “ Critérios para	Classificatória

	<u>Avaliação de Propostas”.</u>	
--	---------------------------------	--

10.2 A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

- I. Aprovação na primeira etapa de avaliação (análise documental);
 - a. A avaliação documental será realizada por meio da verificação da [declaração de entrega de documentação](#) e da comprovação de que os documentos foram anexados pelo coordenador da proposta.
- II. Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos;
- III. Classificação por ordem decrescente da pontuação obtida em cada modalidade e de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Havendo empate na classificação das propostas, serão considerados como padrão de desempate as maiores notas dos itens do formulário “[Critérios para Avaliação de Propostas](#)”, na seguinte ordem:

- a) item 10 b) item 9 c) item 5 d) item 6 e) item 2 f) item 7

10.4 Permanecendo o empate dos itens anteriores, o critério de desempate será o número de ações coordenadas pelo coordenador do projeto e registradas no SIGAA- módulo extensão.

11. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Após o encerramento das etapas de avaliação previstas, a Coordenação de Extensão publicará o resultado dos projetos de extensão aprovados por modalidade em ordem de classificação.

11.2 Os recursos quanto ao resultado parcial da primeira etapa (Análise documental), deverão ser protocolados via e-mail (dex.manhuacu@ifsudestemg.edu.br) direcionado à Coordenação de Extensão.

11.2.1 Nesta etapa, poderão ser protocolados somente recursos contra erros administrativos, não sendo permitida a complementação de documentos que, porventura, não tenham sido apresentados no momento da submissão.

11.3 Os recursos quanto ao resultado parcial da segunda etapa (Avaliação por mérito) deverão ser protocolados pelo coordenador do projeto através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), conforme cronograma.

11.4 Caberá à Coordenação de Extensão apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

11.5 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso neste edital.

12. SELEÇÃO DE BOLSISTAS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão:

- I. Selecionar o(s) bolsista(s) discente(s), via SIGAA – Módulo Extensão e [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Discente](#);
- II. Selecionar o bolsista colaborador externo (a Coordenação de Extensão do Campus Manhuaçu publicará [Edital único de Seleção de Colaborador Externo](#) para todos os projetos que tenham sido contemplados).
- III. Cadastrar no SIGAA Módulo Extensão, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:
 - a) Cadastrar o [plano de trabalho do \(s\) bolsista \(s\)](#);
 - b) [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - c) [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - d) Anexar arquivo em PDF o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;
 - e) Anexar arquivo em PDF o [Termo de Compromisso do Coordenador](#);
 - f) Anexar arquivo em PDF o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;
 - g) [Anexar arquivo em PDF](#) o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada;
 - h) Anexar arquivo em PDF os documentos do colaborador externo (RG, CPF e dados bancários).

12.2 O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 12.1.

12.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Coordenação de Extensão ou setor equivalente, com base nos registros mensais de frequência, relatório final e/ou acompanhamento *in loco*, quando necessário.

12.4 Os projetos que durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade serão cancelados, assim como o financiamento das bolsas. O coordenador deverá encaminhar à Coordenação de Extensão do campus, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#) e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

13. DO COMPROMISSO DO COORDENADOR

13.1 São atribuições do coordenador da proposta:

- I. **Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades,**

apoando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;

- II. Providenciar os documentos relacionados no item 12.1 e inserir no SIGAA/Módulo Extensão;
- III. Registrar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- IV. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, entre os dias 25 e 27 de cada mês, o(s) [Registro\(s\) de Frequência do\(s\) Bolsista\(s\)](#), sob pena de suspensão do pagamento do(s) mesmo(s);
- V. Comunicar **imediatamente** à Coordenação de Extensão do campus Manhuaçu a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e suspensão ou [cancelamento da bolsa](#), indicando, quando necessário, um substituto para o bolsista discente e/ou devolução de recursos à União, quando for o caso;
- VI. Comunicar à Coordenação de Extensão do *campus* Manhuaçu qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [solicitando o cancelamento da ação](#) ou [indicando um substituto](#);
- VII. Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br;
- VIII. **Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).**

14. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que será feito por meio do registro mensal de frequência e do relatório final dos bolsistas e coordenador.

14.2 A emissão dos certificados estará condicionada:

- I. À Entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#) pelo coordenador, anexando a ele a cópia em PDF:
 - a) [Relatório final do discente](#), que deverá ser elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão;
 - b) [Relatório Final do Colaborador Externo](#), se for o caso;
 - c) Registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação.
- II. Ao preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

14.3 A aprovação do relatório final do discente e do colaborador externo será realizada pelo coordenador do projeto e a aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Coordenação de Extensão. A validação do relatório do coordenador fica condicionada à inexistência de pendências referentes ao item 14.2.

15. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

15.1 A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão (institucionais ou nacionais).

15.2 Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: “PROEX/Campus Manhuaçu - IF Sudeste MG”.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via portal do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu.

16.2 A Pró-reitoria de Extensão, a Coordenação de Extensão do Campus Manhuaçu, a qualquer momento poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas com a restituição integral e imediata, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).

16.2.1 No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário interpor recurso à Coordenação de Extensão ou setor equivalente no seu respectivo *campus*, o qual deverá ser encaminhado por e-mail (dex.manhuacu@ifsudestemg.edu.br) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento. A Pró-reitoria de Extensão terá 02(dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

16.3 A Pró-reitoria de Extensão e a Coordenação de Extensão do Campus Manhuaçu se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

16.4 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.5 [Formulários](#) e [tutoriais](#) podem ser consultados através do portal institucional na área da Pró-reitoria de Extensão, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

16.6 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Extensão do Campus Manhuaçu em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão.

Manhuaçu, 06 de março de 2026.

Romildo Lopes de Oliveira
Diretor Geral do Campus Manhuaçu
Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 537, de 15 de maio de 2025

Cleber Macedo de Oliveira
Coordenador de Extensão Campus Manhuaçu
Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 188, de 26 de fevereiro de 2026